Dª LOTAÇÃO 04/10/20 Comissões em 28/09

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO

ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Ângulo - PR
PROTOCOLO GERAL 100/2020
Data: 28/09/2020 - Horário: 16:57
Legislativo - PLOL 4/2020

PROJETO DE LEI Nº 004/2020

Autoria: Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

SÚMULA: Fixa os Subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, para 2021/2024 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Os subsídios dos Vereadores do Poder Legislativo de Ângulo, Estado do Paraná para a legislatura de 2021 à 2024, ficam fixados, em parcela única, no valor mensal de **R$ 3.314,97 (três mil trezentos e quatorze reais e noventa e sete centavos),** ressalvado o disposto no parágrafo único.

Parágrafo único. O vereador ocupante do cargo de Presidente do Legislativo, em face do acúmulo das funções e responsabilidades inerentes ao exercício da chefia do Poder Legislativo, fará jus a subsidio diferenciado, também em parcela única, no valor mensal de **R$ 4.309,46 (quatro mil trezentos e nove reais e quarenta e seis centavos).**

Art. 2° - Fica vedado o acréscimo, aos subsídios mencionados nesta Lei, de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou de qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 3º - A não realização de sessão ordinária por falta de quórum ou por ausência de matéria a ser votada não prejudicará o pagamento dos subsídios aos Vereadores presentes.
§ 1° Nos períodos de recesso parlamentar os subsídios serão pagos integralmente.
§ 2º Nas sessões legislativas e deliberativas extraordinárias os Vereadores não receberão qualquer tipo de parcela indenizatória em razão da convocação.

Art. 4º - Os subsídios de que trata esta Lei serão recompostos anualmente, por ato próprio, com o objetivo de restabelecer o poder aquisitivo dos mesmos.
§ 1º - Os subsídios dos Vereadores e Presidente do Legislativo *serão recompostos* por meio da aplicação do índice acumulado do INPC/IBGE, no período

imediatamente anterior em que não houve atualização, na mesma data em que ocorrer revisão geral anual na remuneração dos Servidores Públicos Municipais.

§ 2º - A recomposição prevista neste artigo será concedida somente depois de decorrido um ano da entrada em vigor da presente Lei.

Art. 5º - Em caso de impossibilidade de pagamento dos subsídios previstos no art. 1º em decorrência de excesso em relação aos limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal será procedida à necessária e proporcional redução quantitativa para adequação aos limites.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2021.

Edifício da Câmara Municipal de Ângulo em 28 de setembro de 2020.

CARLOS ROBERTO BACEGA
Presidente Comissão

MARCIO CIONE RISSARDO
Membro

LUCAS MORAES DOS SANTOS
Membro